



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 003/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS, CNPJ Nº 25.212.150/0001-02, com sede na Rua Waldemir Patrício de Souza, nº 30 - Jaqueira - Rio Pardo de Minas, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidente do Legislativo, Sra. **NEUSA RIBEIRO DE LIMA SOUZA**, portadora do CPF - Nº 006.002.406-22, RG - MG-10.676.463 - SSP/MG, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FRANCISCO DE OLIVEIRA DIAS - ME**, com sede à Praça Getúlio Vargas - nº 44, Centro - Rio Pardo de Minas - CEP: 39.530-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.352.728/0001-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Francisco de Oliveira Dias, CPF nº 357.547.906-44, C.I. Nº 1.727.860 SSP/MG, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de materiais de consumo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº **003/2021**, na modalidade Pregão nº **002/2021**, do tipo menor preço por Lote, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO

**Cláusula Primeira** - Aquisição de materiais de consumo (cantina/limpeza), conforme detalhamento abaixo:

#### LOTE 01 -

Item	MATERIAL/SERVIÇO	Quant.	Unid.
1	AÇUCAR CRISTAL 5KG	100	Unid.
2	ÁGUA MINERAL NATURAL 500 ML	1000	Unid.
3	BISCOITO CREAM CRACKER 400 G	600	Unid.
4	CAFÉ MOÍDO TRADICIONAL 500 G	250	Unid.
5	LEITE INTEGRAL 1LT	350	Unid.
6	MARGARINA VEGETAL 500 G	35	Unid.
7	CANELA EM CASCA 50 G	200	Unid.

**Cláusula Segunda** - Para efeitos obrigacionais, o processo Licitatório Pregão Presencial Nº **002/2021**, juntamente com os documentos nele contidos, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

**Cláusula Terceira** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 9.721,00 (nove mil e setecentos e vinte e um reais)**, referente ao objeto descrito na cláusula primeira deste documento.

**Cláusula Quarta** - O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre o mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

**Cláusula Quinta** - O pagamento dos produtos constantes do presente contrato será efetuado até o último dia útil de cada mês após entrega dos produtos, devidamente atestada por responsável pela fiscalização do contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente vistada por responsável pelo recebimento dos produtos.

## DA DURAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula Sexta** - O presente Contrato terá duração até **31 de dezembro de 2021**, iniciando-se na data de sua assinatura e poderá ser prorrogado mediante termos aditivos, nos termos da Lei Federal 8666/93.

**Cláusula Sétima** - Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.

**Cláusula Oitava** - A entrega dos produtos deste certame será realizada, conforme solicitações do Setor requisitante.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**Cláusula Décima** - A CONTRATADA se obriga a substituir imediatamente às suas expensas, o item que impossibilitem o atendimento ao cronograma estabelecido pelo solicitante.

**Cláusula Décima Primeira** - A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

I - Todas as despesas referentes as entregas dos itens, bem como qualquer outra, direta ou indiretamente pertinentes ao presente contrato.

II - Os pagamentos, quer sejam federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes dos serviços prestados, bem como decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento.

III - Responder pela garantia e qualidade do objeto do **pregão Nº 002/2021** até o final deste Contrato.

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Décima Segunda** - A CÂMARA MUNICIPAL designará um representante que acompanhará e fiscalizará os itens entregues pela CONTRATADA, podendo solicitar esclarecimentos e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

## DAS PENALIDADES

**Cláusula Décima Terceira** - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - por atraso injustificado na entrega do produto.

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos de entrega, até o limite de 15%.

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato (ou substituto) a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Cláusula Décima Quarta** - O proponente que se recusar a assinar a Nota de Empenho ou a receber a Ordem de Fornecimento nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

## DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**Cláusula Décima quinta** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento geral da Câmara Municipal no **exercício de 2021**, indicadas abaixo, e para os exercícios subseqüentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação.

Dotação	Ficha
01 – Poder Legislativo 010102 – Secretaria da Câmara Municipal; 010102.01.122.0002.2005 – Manutenção da Atividade da Secretaria da Câmara Municipal 33.90.30.00 – Material de Consumo.	0024

## DA RESCISÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

**Cláusula Décima sexta** - Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

**Cláusula Décima sétima** - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

**Cláusula Décima oitava** - O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima nona** - O presente instrumento foi lavrado em decorrência do PROCESSO DE LICITAÇÃO 003/2021, PREGÃO PRESENCIAL **002/2021**, regendo-se pelas normas da Lei n. 8.666, e suas alterações.

**Cláusula Vigésima** - Fica eleito o foro da comarca de Rio Pardo de Minas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Pardo de Minas/MG, 26 de abril de 2021.

.....  
Contratante – **NEUSA RIBEIRO DE LIMA SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG.

.....  
Contratado – **FRANCISCO DE OLIVEIRA DIAS - ME,**  
CNPJ - nº. 22.352.728/0001-15,

.....  
Testemunha A

Nome **JOSÉ MARIA COSTA**  
CPF **634.419.266-68**

.....  
Testemunha B

Nome  
CPF

.....  
Rua Waldemir Patrício de Souza, 30 - Centro - Telefax: (38) 3824-1184

CEP: 39.530-000 - Rio Pardo de Minas - Minas Gerais - E-mail:

**camararpm@bol.com.br**